

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TRACUNHAÉM

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

LEI MUNICIPAL N° 635, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de peixes na semana santa e de frangos no período natalino, às famílias carentes do Município de Tracunhaém/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACUNHAÉM, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SACIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a doar, no período da semana santa (quaresma) e final de ano (natal), gêneros alimentícios (peixes e frango) respectivamente, para as famílias carentes do Município.

§ 1º Serão consideradas famílias carentes para fins do que dispõe o caput deste artigo, aquelas cuja renda familiar mensal por pessoa seja menor ou igual à metade do salário mínimo nacional, as pessoas inscritas no Cadastro Único do Município, bem como os idosos (as) e os indivíduos com necessidades especiais.

§ 2º A definição do peso ou quantidade por família, tipo ou espécie, bem como demais especificações e forma de entrega, serão definidas pelo Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º. Empresas privadas, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão patrocinar a doação de peixes e frangos, para as famílias carentes do município, inserindo sua marca publicitária nas sacolas para distribuição, excluindo-se as empresas de cigarro ou artigos similares, bebidas alcoólicas, boates, propagandas políticas.

§ 1º A marca publicitária ou layout das sacolas serão aprovados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TRACUNHAÉM

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

conjunto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Assistência Social e o patrocinador.

§ 2º As doações privadas de peixe e frangos poderão se efetivar, também, como contrapartida social e/ou sanções administrativas e/ou Termos de Ajustamentos de Conduta, devidamente pactuado nos órgãos ou setores da Prefeitura autorizados a promoção destes atos administrativos, desde que a despesa de sanção administrativa não seja superior ao valor dos gêneros doados.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Tracunhaém/PE, disponibilizará a lista com os respectivos valores da contrapartida social e nome das empresas em Diário Oficial do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou suspensão a ação em caso de queda ou frustração de receita.

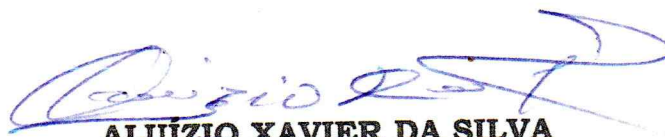
Art. 4º. O benefício previsto nesta lei poderá ser concedido de forma cumulativamente aos benefícios de que trata a Lei de Benefícios Eventuais.

Art. 5º. A concessão do benefício de que trata esta lei, estará condicionada ao preenchimento dos requisitos constantes do § 1º, do Artigo 1º desta Lei, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, realizar cadastro prévio de todos beneficiários.

Parágrafo Único – O benefício de que trata esta Lei será limitado a 1 (um) por cada família, ou seja, vedado sua concessão a mais de um membro da mesma família, para efeitos deste dispositivo, será considerado membros da mesma família, o conjunto de indivíduos residentes na mesma moradia.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tracunhaém/PE, 14 de fevereiro de 2023.


ALUIZIO XAVIER DA SILVA
PREFEITO